



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

LEI PROMULGADA Nº 6.762, DE 30 DE DEZEMBRO 2020

“Altera a redação do caput do art. 10 da Lei Complementar Municipal nº96, de 02 de outubro de 2018.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo APROVOU e Eu Presidente, nos termos do § 7º do art. 66, da Constituição Federal e § 7º do art. 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, **PROMULGO** o seguinte:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do art. 10 Lei Complementar Municipal nº96, de 02 de outubro de 2018.

Parágrafo único. O caput do art. 10 da Lei Complementar Municipal nº96, de 02 outubro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 *A Taxa será calculada em função da natureza da atividade e da área útil do estabelecimento, e será devida, no primeiro ano de atividade, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês, e integral, nos casos de renovação, sendo vedada a cobrança pela renovação quando não forem alteradas as características inicialmente aprovadas.*

Art. 2 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina/ES, 30 de Dezembro de 2020.

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.


ELIESIO BRAZ BOLZANI

PRESIDENTE

